



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade telepresencial, realizada em 6 de outubro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5891/2019 MA-84/2020 (PJe - PA 0010978-15.2020.5.18.0000),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição Federal de 1988, que traz como princípio da atividade econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 a adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos

próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, que aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 34/2019, que instituiu a Política de Combate à Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 79/2019, que instituiu a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 81/2019, que instituiu a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 12/2020, que instituiu a Política de Atenção Integral à saúde de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (2015-2020) traz como um dos seus valores institucionais a Responsabilidade Socioambiental;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional e o Plano de Logística Sustentável, que contém práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes constantes do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Esta Política integra a estratégia organizacional e deverá ser considerada na implementação das atividades do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conta com a seguinte estrutura organizacional, para fins desta Política:

- I - Comissão de Eficiência de Gastos e Logística Sustentável;
- II - unidade de governança e estratégia;
- III - unidade de gestão socioambiental;
- IV - agentes multiplicadores.

§1º Caberá à Comissão de Eficiência de Gastos e Logística Sustentável acompanhar e dar suporte à unidade de gestão socioambiental no planejamento das ações e na proposição de projetos socioambientais.

§2º É de competência da unidade de governança e estratégia monitorar a Política.

§3º A unidade de gestão socioambiental deverá participar do planejamento e da implementação das atividades do Tribunal que envolvam potencial impacto ambiental, econômico e social, a fim de promover a integração e a efetividade da responsabilidade socioambiental.

§4º Os agentes multiplicadores, voluntários, serão designados pelo Tribunal para atuar em cada uma das unidades de apoio administrativo e judiciário, e serão responsáveis por, no aspecto socioambiental, estimular o comportamento proativo e zelar pelas boas práticas em seus locais de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – *accountability*: princípio que pressupõe responsabilizar-se pelas consequências de suas ações e decisões, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, principalmente aqueles com consequências negativas significativas, prestando contas aos órgãos de governança da organização, a autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas, declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los;

II – *acessibilidade*: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertas, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – *agente público*: todo aquele que exerce por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública;

IV – *boas práticas*: iniciativas e ações reconhecidas pela eficiência, eficácia e efetividade, revestidas de valor para os envolvidos e que possam ser

replicadas;

V – comportamento ético e responsável: comportamento alinhado aos princípios de conduta moral aceitos no contexto de uma situação específica, com base nos valores de honestidade, equidade e integridade, implicando a preocupação com pessoas, animais e meio ambiente e que seja consistente com as normas internacionais de comportamento;

VI – condições de trabalho: conjunto de elementos que devem ser promovidos pela organização para proporcionar melhor qualidade de vida e bem-estar geral das pessoas no ambiente de trabalho, tais como infraestrutura adequada, segurança das instalações e dos equipamentos, clima organizacional satisfatório, equilíbrio entre a carga de trabalho e a jornada;

VII – corpo funcional: magistrados, servidores e demais trabalhadores que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VIII – diversidade: variedade de identidades culturais e sociais entre pessoas que convivem num mesmo local ou, ainda, a “mistura coletiva” que apresenta semelhanças e diferenças;

IX – inclusão: criação de um ambiente no qual cada um tenha a oportunidade de participar plenamente da missão escolhida e do desafio enfrentado e em que todos são valorizados em suas diferentes habilidades, conhecimentos e atitudes;

X – impacto ambiental: alteração positiva ou negativa no meio ambiente ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade humana;

XI – meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII – organizações comunitárias locais: conjunto de pessoas de uma determinada região, formal ou informalmente agrupadas, que empreendem esforços para obtenção de melhorias para a comunidade, em parceria ou não com o Estado e/ou outros atores sociais;

XIII – práticas leais de operação: conduta ética no relacionamento da Justiça do Trabalho com órgãos públicos, parceiros, fornecedores de bens e serviços e outras organizações com as quais interage;

XIV – práticas internas de trabalho: políticas e práticas de trabalho realizadas dentro, para e em nome da organização, por magistrados, servidores e demais agentes públicos;

XV - Programa de Integridade: instrumento que agrega, de maneira convergente, os elementos da instituição que se destinam a garantir a ética, prevenir, detectar e punir fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, contribuindo para o alcance de resultados;

XVI – responsabilidade socioambiental: responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, mediante um comportamento ético e transparente que:

a) contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem estar da sociedade;

b) leve em consideração as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos;

c) esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e de comportamento;

d) esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações;

XVII – *stakeholders*: pessoas ou grupos com interesse nas decisões e atividades da organização ou que por ela possam ser afetados;

XVIII – sustentabilidade: interação do ser humano com o planeta que considere a manutenção da capacidade da Terra de suportar a vida em toda a sua diversidade e não comprometa a satisfação das necessidades de populações presentes e futuras. Essa interação inclui objetivos de qualidade de vida, justiça e participação social;

XIX – trabalho decente: ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT, quais sejam, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social, o fortalecimento do diálogo social e o respeito aos direitos no trabalho, em especial:

a) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

b) eliminação de todas as formas de trabalho forçado;

c) abolição efetiva do trabalho infantil;

d) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação;

XX – trabalho voluntário: atividade não remunerada realizada por pessoa física, sem vínculo empregatício, para entidade pública de qualquer natureza ou para instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, de inclusão social, de fortalecimento da cidadania, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

XXI – transparência: franqueza sobre decisões e atividades que afetam a sociedade, a economia e o meio ambiente, assim como a disposição de comunicá-las de forma clara, precisa, acessível, tempestiva, honesta e completa;

XXII – usuário: indivíduo, profissional ou organização que utiliza os serviços da Justiça do Trabalho;

XXIII - valorização das pessoas: criação de condições para que as pessoas sintam-se realizadas profissional e humanamente, maximizando seu desempenho por meio do comprometimento e do desenvolvimento de competências.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º São instrumentos de implementação da Política:

I – capacitação;

II – comunicação.

§1º Em conjunto com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a unidade de gestão socioambiental deverá incluir o tema da responsabilidade socioambiental nos programas de capacitação para o corpo funcional, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

§2º A unidade de comunicação social deverá inserir a responsabilidade socioambiental e as ações a ela vinculadas em seu plano de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política de Responsabilidade Socioambiental deste Tribunal:

- I – sustentabilidade;
- II – compromisso com o trabalho decente;
- III – *accountability*;
- IV – transparência;
- V – comportamento ético;
- VI – respeito pelo Estado Democrático de Direito;
- VII – respeito aos interesses dos *stakeholders*;
- VIII – respeito às Normas Internacionais de Comportamento;
- IX – respeito pelos direitos humanos.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental deste Tribunal:

- I – estabelecer os instrumentos e diretrizes internas de sustentabilidade, de acordo com a governança institucional;
- II – promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade socioambiental;
- III – promover e contribuir com o reconhecimento do valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador;
- IV – promover a efetividade da gestão dos recursos sociais, ambientais e econômicos;
- V - contribuir para o fortalecimento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento integrado do cidadão e a preservação

do meio ambiente;

VI – reforçar o compromisso institucional com a ética, a transparência e o desenvolvimento sustentável;

VII – identificar e prevenir impactos adversos provocados pelas ações no meio ambiente;

VIII – subsidiar a construção de modelos de boas práticas de gestão sustentável.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º São eixos de atuação da presente Política que, em conjunto com outros instrumentos, orientam o funcionamento deste Tribunal:

I – direitos humanos;

II – práticas internas de trabalho;

III – meio ambiente;

IV – práticas leais de operação;

V – questões relativas ao usuário;

VI – envolvimento e desenvolvimento da comunidade.

Art. 8º Constituem diretrizes do eixo de atuação “direitos humanos” o respeito à diversidade e à equidade, a acessibilidade e o trabalho digno.

§1º Quanto ao respeito à diversidade e à equidade, serão observadas diretrizes específicas estabelecidas em ato normativo próprio.

§2º Quanto à acessibilidade, serão observadas diretrizes específicas estabelecidas em ato normativo próprio.

§3º Quanto ao trabalho digno, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – promover ações que visem combater acidentes de trabalho, bem como que contribuam para a erradicação do trabalho infantil e para a proteção do

adolescente trabalhador;

II – incentivar a profissionalização dos adolescentes trabalhadores;

III – atuar, em parceria com outros órgãos, para eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

Art. 9º Constituem diretrizes do eixo de atuação “práticas internas de trabalho” a saúde ocupacional, a valorização do corpo funcional e a prevenção ao assédio moral e sexual.

§1º Quanto à saúde ocupacional, deverão ser observadas as diretrizes específicas estabelecidas na Política de Atenção Integral à Saúde deste Tribunal.

§2º Quanto à valorização do corpo funcional, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – fomentar o reconhecimento do valor de magistrados e servidores e a disseminação de boas práticas;

II – proporcionar condições de trabalho ao corpo funcional que permitam equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;

III – incentivar a capacitação contínua de magistrados e servidores, especialmente para aplicação no desempenho de suas atividades;

IV – fornecer aos magistrados e servidores, de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, todas as informações sobre os atos administrativos que possam afetá-los;

V – compartilhar conhecimentos e informações, a fim de contribuir para a melhoria do desempenho institucional;

VI – adotar metodologia de avaliação de desempenho por competências, que considere a percepção dos superiores, pares e subordinados, além do estabelecimento de acordos e metas de desempenho, visando ao desenvolvimento permanente de suas potencialidades e identificando as necessidades de desenvolvimento profissional na carreira;

VII – promover o desenvolvimento do corpo funcional por meio de ações formais de capacitação e de outras ações educativas;

VIII – incentivar a formação de potenciais sucessores para ocupação de cargos e funções gerenciais;

IX – promover a melhoria contínua dos processos de trabalho.

§3º Quanto à qualidade de vida no trabalho, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – incentivar ações que estimulem a sadia qualidade de vida no trabalho;

II – realizar campanhas sobre o combate ao assédio moral e sexual, bem como ações de prevenção e combate a atitudes que favoreçam o assédio;

III – fortalecer programas, projetos e ações para combater o assédio moral no ambiente de trabalho;

IV – estabelecer o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, contendo ações distribuídas nos eixos temáticos de gestão, saúde e responsabilidade socioambiental.

Art. 10 Constituem diretrizes do eixo de atuação “meio ambiente” a gestão sustentável de recursos naturais, as contratações sustentáveis, a gestão de resíduos sólidos e o deslocamento.

§1º Quanto à gestão sustentável de recursos naturais, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – eliminar o uso de materiais descartáveis, bem como estimular o uso consciente de água e de energia elétrica;

II – estimular o uso de fontes energéticas renováveis, bem como o reaproveitamento de água das chuvas;

III – acompanhar os índices de consumo de materiais, energia elétrica e água das unidades, a fim de identificar padrões médios comparativos e oportunidades de melhoria;

IV – gerenciar os riscos associados às atividades desenvolvidas pelo Tribunal, evitando ou mitigando os impactos ambientais negativos;

V – realizar o descarte adequado de documentos e processos judiciais, assim como o desfazimento de bens de forma ambientalmente correta;

VI – promover a divulgação das ações socioambientais realizadas pelo Tribunal e por outros órgãos, com a disseminação de boas práticas sustentáveis;

VII – empreender esforços para atingir as metas definidas no Plano de Logística Sustentável;

VIII – estimular a cooperação com outros órgãos da administração pública, com o objetivo de buscar soluções compartilhadas na área socioambiental.

§2º Quanto às contratações sustentáveis, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – observar os critérios de sustentabilidade previstos em normativos nas contratações de bens e serviços, em especial aqueles contidos na Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

II – inserir critérios de sustentabilidade e acessibilidade nas contratações de construções, de reformas e de manutenção das edificações.

§3º Quanto à gestão de resíduos sólidos, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – elaborar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II – realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao descarte correto de resíduos;

III – estimular a reflexão e a adoção de práticas cotidianas comprometidas com a redução de impactos socioambientais negativos;

IV – garantir procedimentos adequados no acondicionamento, manuseio e descarte de resíduos sólidos perigosos, prevenindo possíveis contaminações e acidentes.

§4º Quanto ao deslocamento, deverá ser incentivado o uso de transporte compartilhado, não motorizado ou não poluente, disponibilizando estrutura adequada, conforme o caso.

Art. 11 Constituem diretrizes do eixo “práticas leais de operação” as práticas de transparência e o fortalecimento dos canais de comunicação.

§1º Quanto às práticas de transparência, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – disseminar o Programa de Integridade do Tribunal para os públicos interno e externo;

II – tornar transparente o orçamento do Tribunal, em linguagem clara e acessível;

III – mapear e gerenciar riscos institucionais;

IV – promover a divulgação de normas e procedimentos atinentes a direitos e deveres de magistrados, servidores e pensionistas.

§2º Quanto ao fortalecimento dos canais de comunicação, buscar-se-á torná-los efetivos para denúncia de práticas antiéticas e injustas e para a garantia da integridade.

Art. 12 Constituem diretrizes do eixo “questões relativas ao usuário” a manutenção de canais de comunicação e a orientação da sociedade a respeito de direitos e deveres da relação de trabalho.

§1º Quanto à manutenção dos canais de comunicação, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – manter canais de comunicação transparentes, permanentes e estruturados para estabelecer amplo diálogo com o usuário da Justiça do Trabalho;

II – garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados pela ouvidoria, divulgando seu papel de interlocutor entre o usuário e o Tribunal, proporcionando-lhes os meios adequados à realização da sua missão de contribuir com o aprimoramento da Justiça do Trabalho.

§2º Quanto à orientação da sociedade a respeito dos direitos e deveres da relação de trabalho, serão observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – proporcionar à sociedade, em especial a trabalhadores e empregadores, informações e orientações de caráter geral sobre os direitos e deveres fundamentais da relação de trabalho, como também sobre as formas de acesso aos canais de consulta processual, inclusive para usuários com deficiência;

II – promover ações que possibilitem a melhoria do atendimento ao jurisdicionado;

III – manter consultas periódicas, com o objetivo de colher sugestões e opiniões dos usuários dos sistemas de acesso à informação processual, a fim de otimizá-los e torná-los cada vez mais funcionais.

Art. 13 Constituem diretrizes do eixo “envolvimento e desenvolvimento da comunidade”:

I – manter o sistema de coleta seletiva, com destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas;

II – incentivar e apoiar o corpo funcional ao desenvolvimento e participação em campanhas solidárias e trabalhos voluntários na comunidade, inclusive servidores e magistrados inativos;

III – estabelecer ações junto à comunidade, a fim de identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica;

IV – apoiar projetos sociais, de forma a contribuir com o desenvolvimento da cidadania.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 14 O monitoramento da Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região será realizado por meio da elaboração de Relatório Anual de Sustentabilidade, a ser encaminhado ao CSJT nos termos e prazos estabelecidos pelo Conselho, conforme previsto no artigo 16 do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região, a fim de dar conhecimento às partes interessadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 7 de outubro de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4